



**Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Comunicação e Expressão
Departamento de Língua e Literatura Vernáculas**

Em vigor

Regulamentação TCC de 28 de agosto de 2002

Órgão Emissor: DLLV

Ementa: Dispõe sobre a Regulamentação das atividades acadêmicas relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do currículo de Bacharelado em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa.

O Colegiado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina, tendo em vista o que deliberou em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer da Comissão designada pela Portaria 004/DLLV/2002, composta pelas Professoras Doutoras Edair Maria Gorski, Tânia Regina de Oliveira Ramos e Zilma Gesser Nunes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Normatizar, no âmbito do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a ser realizado nos termos e para os fins previstos nesta Norma.

Da Orientação Acadêmica

Art. 2º - Após a opção dos alunos pelo Bacharelado, os Coordenadores de Ensino e de Pesquisa do DLLV serão responsáveis pela tutoria dos alunos durante 01 (um) semestre.

Parágrafo único - O tutor tem como função básica:

- a) orientar os alunos para as diferentes linhas de pesquisa e habilitações;
- b) organizar seminários junto com a coordenação de extensão para que os alunos possam conhecer os projetos desenvolvidos no Departamento.

Art. 3º - No transcorrer da 5ª fase regular, o aluno deverá optar por uma área e por um professor-orientador, que deve ser professor efetivo do DLLV.

§ 1º - O aluno poderá ter também um professor coorientador, que pode ser professor efetivo de outro Departamento da UFSC.

§ 2º - Cabe ao professor-orientador criar critérios para selecionar os alunos candidatos às vagas.

§ 3º - O professor-orientador poderá ter no máximo dois orientandos por semestre.

Art. 4º - O aluno poderá matricular-se em TCC ao completar 1.700 horas, ou ao chegar regularmente ao sétimo semestre letivo (diurno) ou oitavo (noturno).

Art. 5º - O professor-orientador assumirá oficialmente suas funções a partir do momento em que o aluno se matricular em TCC.

§ 1º - É função do professor-orientador:

- a) sugerir disciplinas optativas;
- b) acompanhar a elaboração do projeto e a redação do trabalho final em todas as suas etapas;
- c) ministrar as disciplinas TCC I e TCC II.

§ 2º - O professor-orientador tem o direito de interromper a orientação desde que apresente, à Chefia do DLLV, uma carta com justificativa.

§ 3º - Cabe ao aluno e à Chefia do DLLV contatar outro orientador.

Art. 6º - O aluno tem direito de pedir apenas uma alteração de professor-orientador.

Parágrafo único – Cabe ao aluno contatar um novo orientador para conclusão de seu trabalho.

Da Execução, Defesa e Avaliação do TCC

Art. 7º - O TCC consiste em uma monografia individual, na qual o aluno deve mostrar que é capaz de situar e descrever um problema da área por ele escolhida, apresentando suas ideias de forma adequada.

Art. 8º - O TCC deve ser entregue na secretaria do DLLV um mês antes do dia da defesa pública em 4 (quatro) cópias – uma cópia impressa para cada um dos membros da banca e uma versão digital para a Secretaria do DLLV.

Art. 9º - O TCC deve ser apresentado publicamente para uma banca examinadora, ao final do último semestre do curso, em data a ser marcada pelo professor-orientador e informada à secretaria. Cabe à Chefia do Departamento definir no calendário semestral uma semana para as defesas de TCC.

§ 1º - A banca, indicada pelo professor-orientador e nomeada pelo Chefe do Departamento, deve ser composta por três membros: o professor-orientador e mais dois profissionais da área, devendo ser indicado, também, um membro suplente.

§ 2º - A banca examinadora será presidida pelo professor-orientador e só iniciará seus trabalhos com a presença de todos os seus membros.

§ 3º - O professor-orientador indicará um professor efetivo do Departamento para assumir a presidência da banca, em caso de seu afastamento ou impedimento legal.

Art. 10 - O aluno terá vinte minutos para apresentar oralmente a sua monografia, perante a banca examinadora. Cada componente da banca terá até vinte minutos para sua arguição ao aluno, incluindo, neste tempo, o direito de resposta.

Art. 11 - A atribuição da nota final dar-se-á após o encerramento da arguição, pelo cálculo da média das notas atribuídas por cada membro da banca examinadora. A nota final

deverá ser comunicada publicamente e registrada em ata, assinada por todos os membros da banca e pelo aluno.

§ 1º - O aluno terá até 30 (trinta) dias para apresentar a versão final do TCC no padrão UFSC e substituir a versão digital entregue anteriormente à secretaria do Departamento.

§ 2º - A versão final deverá incorporar modificações sugeridas pela banca, que tenham, eventualmente, ficado registradas em ata.

Art. 12 – O aluno ficará reprovado nas seguintes situações:

a) entregar a monografia e não se apresentar para a defesa oral;

b) obtiver nota final inferior a 6,0 (seis).

§ 1º - Em caso de reprovação, o aluno deverá matricular-se novamente em TCC II.

§ 2º - O aluno que tiver motivos justificados poderá requerer a menção “I” (incompleto), em conformidade com o calendário acadêmico da UFSC.

Art. 13 – As monografias serão colocadas à disposição do público na homepage do Curso de Letras-Português e do DLLV, bem como irá integrar o Repositório Digital da UFSC.

Parágrafo único – Para a disponibilização do TCC ao público, o aluno deverá ter assinado Termo de Autorização.

Das Disposições Finais

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Pesquisa do Departamento, ouvindo, quando necessário, o Colegiado do Curso.